



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL

DE 23/07/02

LEI Nº 2533

ALTERA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.100, DE  
03 DE JULHO DE 1998 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 6º, da Lei nº 2.100, de 03 de julho de 1998, do Plano Diretor Urbano da Serra, que passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Urbana-CMPU, presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e composto de 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito Municipal, tendo em sua formação representantes dos seguinte órgãos e instituições:

**I - Pela Administração Municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Procuradoria Geral do Município.

**II- Pelo Legislativo Municipal:**

- a) 02 (dois) vereadores

**III- Pelas Concessionárias de Serviços Públicos:**

- a) a empresa responsável pelo serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- b) a empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica;
- c) a empresa responsável pelo sistema de telefonia (um representante das concessionárias).

**IV- Pela Administração Estadual :**

- a) Instituto de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones Santos Neves-IPES;

**V- Pelas Entidades Privadas:**

- a) Federação das Associações de Moradores do Município de Serra- FAMS;
- b) Associação dos Empresários de Serra- ASES;
- c) Associação Comercial de Serra- ASCOS;
- d) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA/ES;
- e) Associação de Empresas do Mercado Imobiliário- ADEMI/ES;
- f) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo - SINDICON;
- g) Instituto do Arquitetos do Brasil- IAB/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei 2533/2

**Parágrafo único** - Apresentação dos órgãos públicos e entidades privadas se dará com a indicação de 01 (um) membro titular e respectivos suplentes, com exceção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com 03 (três) membros e respectivos suplentes, Câmara Municipal de Serra e Federação das Associações dos Moradores de Serra que terão cada uma, 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes."

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais artigos.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes do previsto nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 15 de julho de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 301.0220/2002

jgs